



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Macaúbas

terça-feira, 9 de setembro de 2014

Ano I - Edição nº 00134 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Macaúbas publica



Praça Imaculada Conceição | 1250 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2438A0E111D141A3124F2EE3DAAD8660

Prefeitura Municipal de Macaúbas

SUMÁRIO

- Lei N° 595/2014 de 08 de setembro de 2014

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Lei



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº 595/2014 DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bem imóvel situado na zona urbana desta Cidade de Macaúbas, para fins de aplicação do erário em benefício de reforma de Casa Estudantil e da outras providencias."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, combinado com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaúbas aprovou e, eu sanciono a seguinte lei:

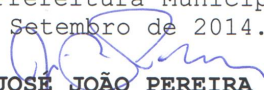
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar bem imóvel situado na zona urbana desta Cidade de Macaúbas, descrito e caracterizado no Parágrafo abaixo, para fins de aplicação do erário em benefício de reforma de Casa Estudantil do Centro de Estudantes Universitários e Secundaristas de Macaúbas - CEUSMA e Centro dos Estudantes Universitários de Macaúbas - CEUMAC.

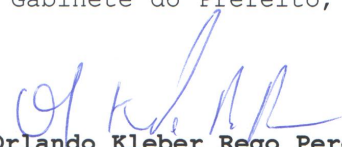
Parágrafo Único: O bem imóvel a ser alienado se encontra localizado na Praça Lindolfo Alves e Rua Amélio Costa, situado nesta cidade de Macaúbas Bahia, com uma área de 751.314m², limitando-se ao norte com a Praça Lindolfo Alves, ao leste com Edmundo Domingues Neves, José Almeida dos Santos, Fabiano Alves Rocha e André Luis Costa Alves, ao Sul com Genivaldo Figueiredo Guedes e ao oeste com a Rua Amélio Costa.

Art. 2º - O bem descrito e caracterizado no Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei fica avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis do Município de Macaúbas, na monta de R\$ **199.849,52 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, atribuindo um valor de R\$ **266,00 (duzentos e sessenta e seis reais)** ao metro quadrado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 08 de Setembro de 2014.


JOSÉ JOÃO PEREIRA
Prefeito.


Orlando Kleber Rego Pereira
Secretário de Administração